

12 — Composição do Júri:

Presidente: José Carlos Constantino Fernandes — Director do Departamento de Planeamento e Controlo.

Vogais efectivos:

Carla Isabel Cabral Tinoco — Chefe de Divisão de Gestão de Fundos Comunitários.

Carlos Alberto Ribeiro Lima — Chefe de Divisão de Planeamento.

Vogais suplentes:

Eduardo Luís Varella Rodrigues — Director do Departamento Administrativo e Financeiro.

Helena Margarida Pinto Coelho — técnica superior do DAF.

13 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações do Município de Vila Real e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-vilareal.pt).

15 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos é efectuada por afixação em local visível e público das instalações do Município de Vila Real e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2010/07/08. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

303464187

MUNICÍPIO DE VOUZELA**Aviso (extracto) n.º 14676/2010****Renovação da comissão de serviço de titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Apoio à Produção**

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o art. 15.º, do Dec.-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na sua actual redacção, torno público que por meu despacho datado de 06 de Julho de 2010, renovei a comissão de serviço em que se encontra provido o Chefe de Divisão de Obras Municipais, Ambiente e de Apoio à Produção, Eng. José Manuel Madeira Martins, trabalhador do Mapa de Pessoal deste Município.

Os efeitos da renovação da Comissão de Serviço iniciar-se-ão a 16 de Julho de 2010, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, aplicada à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, republicado pelo Dec.-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Vouzela e Câmara Municipal, 06 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

303485003

FREGUESIA DE ALCOUTIM**Aviso (extracto) n.º 14677/2010**

Manuel Domingos Mestre, Presidente da Junta de Freguesia de Alcoutim, torno público que, por deliberação de 29/06/2010, deste Executivo, foi autorizada a continuidade do contrato de trabalho por tempo indeterminado, com a trabalhadora Sandra Isabel Costa Afonso, na carreira e categoria de Assistente Técnico, nível 1, posição remuneratória 5.ª, após conclusão, com sucesso, do período experimental, no âmbito do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 174 — aviso n.º 15769/2009.

A presente deliberação produz todos os seus efeitos à data de 01/07/2010 (isento de visto do T. Contas).

Alcoutim, 2 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta, *Manuel Domingos Mestre*.

303487597

FREGUESIA DE BATALHA**Regulamento n.º 633/2010****Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas**

Germano Santos Pragosa, Presidente da Junta de Freguesia de Batalha, torna público, nos termos do n.º 1.º e do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia de Freguesia de Batalha, no uso da competência prevista na alínea *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e na Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, aprovou em sessão ordinária realizada a 15 de Abril de 2010, sob proposta apresentada pela Junta de Freguesia, aprovada em reunião ordinária de 08 de Abril de 2010, o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças.

Batalha, 12 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Germano Santos Pragosa*.

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia da Batalha

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia do Batalha.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º**Sujeitos**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do Executivo da Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II**Taxas****Artigo 4.º****Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;

- b) Licenciamento e registo de canídeos;
 c) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
 d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;
 vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
 ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
 N: n.º de habitantes da Freguesia.

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ hora \times $vh + ct/N$ para os atestados, declarações e outros documentos;

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamentos Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 — Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N (4,40€) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 b) Licenças em geral:

- b1) Licenças da Categoria A: 140% da taxa N de profilaxia médica
 b2) Licenças da Categoria B: 160% da taxa N de profilaxia médica
 b1) Licenças da Categoria E: 125% da taxa N de profilaxia médica

- c) Licenças da Categoria G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
 d) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TTC = (vh2 \times 20) + (vh1 \times tme) + d$$

onde

Vh1: valor hora do funcionário administrativo,
 Vh2: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
 d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.
 20: n.º de horas aplicadas por cada terreno durante o ano
 tme: tempo médio de execução do serviço administrativo (0,5 — 30 minutos);

2 — As taxas pagas por covatos simples, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = (vh2 \times 10) + (vh1 \times tme) + ct$$

Vh1: valor hora do funcionário administrativo;
 Vh2: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
 10: n.º de horas aplicadas por cada serviço

tme: tempo médio de execução do serviço administrativo (0,5 — 30 minutos);

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, desgaste de material etc.);

3 — Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 9.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 12.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei Geral tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO I

Cada certificação de fotocópia será € 5,00 até à 4.ª página. Sendo mais € 1,00 por cada página adicional.

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

SECÇÃO I

Secretaria

1 — Atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta Freguesia — € 3,10

2 — Atestados, certidões e declarações em impresso próprio — € 3,10

SECÇÃO II

Canídeos e Gatídeos

1 — Registo de Canídeos e Gatídeos — € 2,20

2 — Licenças de Canídeos e Gatídeos

2.1 — Cão de Companhia (Categoria A) — € 6,16

2.2 — Cão com fins económicos (Categoria B) — € 7,04

2.3 — Cão com fins militares (Categoria C) — Isento

2.4 — Cão para investigação científica (Categoria D) — Isento

2.5 — Cão de caça (Categoria E) — € 5,50

2.6 — Cão guia (Categoria F) — Isento

2.7 — Cão potencialmente perigoso (Categoria G) — € 11,00

2.8 — Cão perigoso (Categoria H) — € 13,20

2.9 — Gato (Categoria I) — € 4,40

CAPÍTULO II

Cemitério

1 — Concessão de Terrenos — € 900,00

2 — Covatos:

2.1 — Covatos Simples — € 45,00

2.2 — Covatos Duplos — € 95,00

2.3 — Trasladação — € 45,00

3 — Licença de Instalação de Campa — € 3,10

FREGUESIA DE CARVOEIRO

Aviso n.º 14678/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Junho de 2010, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a ocupação de dois lugares de Assistentes Operacionais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 7239/2010, de 09 de Abril de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º Isa Paula da Silva Oliveira Esteves Marques — 18,3 Valores

2.º Cláudia Cristina Valentim da Silva — 18,1 Valores

3.º Franz Samuel Calderon Balderrama — 12,5 Valores

A presente lista encontra -se disponível para consulta na página electrónica, em www.f-ferragudo.pt, e afixada em edital nesta freguesia.

Carvoeiro, 19 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta, *Jorge Manuel Neto Pardal*.

303502637

FREGUESIA DE GONDOMAR (SÃO COSME)

Declaração de rectificação n.º 1479/2010

Por ter sido emitido com erro o aviso n.º 13579/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2010, rectifica-se que onde se lê «1.ª posição remuneratória, nível 11 — 995,51 (Euros)» deve ler-se «2.ª posição remuneratória, nível 15 — € 1201,48».

Esta rectificação produz efeitos à data de emissão do aviso n.º 13579/2010.

7 de Julho de 2010. — O Presidente, *José António Macedo*.

303461854

FREGUESIA DE PRAINHA

Declaração de rectificação n.º 1480/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico

Para os devidos efeitos se declara que o aviso da Freguesia da Prainha, São Roque do Pico para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010, saiu com a seguinte incorrecção, que a seguir se rectifica:

O n.º 9, onde se lê «Requisitos Específicos — Possuir carta de condução com certificado de transporte colectivo de crianças» deve ser considerado como inexistente, não sendo a titularidade deste certificado requisito de admissão ao procedimento supra identificado.

A prova de conhecimentos incidirá sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR);

Lei n.º 58/2008, de 26 de Março (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central);

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (Competências e Regime Jurídico das Autarquias Locais) na sua actual redacção.

O prazo de entregas de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação da presente rectificação no *Diário da República*.

14 de Julho de 2010. — O Presidente, *Luis António Pereira Calado*.

303493866